

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Faculdade de Direito da FACULDADE de Lisboa, adiante designada por FDUL, com sede na Alameda da FACULDADE, Cidade Universitária, em Lisboa, pessoa coletiva nº 502736208, neste ato representada pelo seu Diretor, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, doravante designada FACULDADE;

Sanofi – Produtos Farmacêuticos, Lda., com sede no Empreendimento Lagoas Park, Edifício 7 – Piso 3, 2740-244 Porto Salvo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número único de matrícula, pessoa colectiva 500 134 960 – Oeiras, aqui representada pela Dr.^a Eunice Antunes, na qualidade de Diretora de Recursos Humanos, adiante designada por EMPRESA.

Considerando que:

A FACULDADE é uma instituição de ensino superior de prestígio, com responsabilidades no ensino, desenvolvimento e investigação do Direito;

A EMPRESA ocupa uma posição consolidada a nível nacional e internacional, atuando em várias áreas terapêuticas.

O intercâmbio entre instituições de ensino e empresas constitui um mecanismo fundamental para promover o ajustamento entre a oferta e a procura de emprego;

Ambas as partes se encontram empenhadas em estreitar laços de colaboração, em especial no que concerne à concessão de estágios profissionais a alunos ou recém licenciados, mestres ou doutores da FACULDADE, que possibilitem a aquisição de experiências em contexto de trabalho e que promovam o respetivo enriquecimento profissional e curricular;

É pelas partes signatárias, em plena consciência e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, que se rege nos termos dos considerandos supra e das cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

A EMPRESA e a FACULDADE comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação, tendo em vista, em particular, a inserção de alunos ou recém-licenciados, mestres ou doutores no âmbito da atividade desenvolvida pela EMPRESA através da concessão de estágios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A FACULDADE obriga-se a publicitar os estágios oferecidos pela EMPRESA entre os seus alunos ou recém-licenciados, mestres ou doutores, bem como a auxiliar no processo de seleção por parte da EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA

A EMPRESA obriga-se:

- a) A designar um Orientador do Estágio, bem como a indicar o Departamento da Empresa de Acolhimento onde se realizará cada Estágio;
- b) A efetuar o pagamento de uma bolsa de estágio, bem como de um montante a título de subsídio de almoço e de subsídio de transporte;
- c) A propiciar a integração do estagiário no ambiente de trabalho, a realização do estágio nos termos do Plano de Estágio, a acompanhar internamente a sua execução e a não lhe exigir quaisquer outras tarefas ou funções que não as que resultam da execução do Plano de Estágio;
- d) A fornecer à FACULDADE todas as informações relativas ao estágio que por esta sejam solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA

1. O presente Protocolo será concretizado mediante a celebração de um acordo de estágio profissional, entre a EMPRESA, a FACULDADE e o ESTAGIÁRIO.
2. No seu termo, os estágios não geram a obrigatoriedade de inserção profissional do ESTAGIÁRIO por parte da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA

Ambas as partes acordam em conceder, pelo presente, autorização recíproca para a divulgação junto de terceiros da celebração do presente Protocolo.



CLÁUSULA OITAVA

Este Protocolo vigora por três anos, sendo automaticamente renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de três meses.

Este Protocolo é feito duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

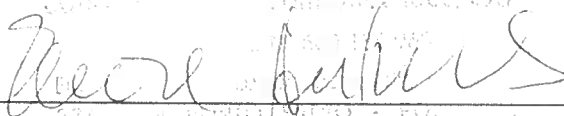
Lisboa, 1 de Março de 2017

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



(Professor Doutor Pedro Romano Martinez)

Pela Sanofi – Produtos Farmacêuticos, Lda.



(Dra. Eunice Antunes)

